

EDITAL

Normas de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares |

Refeitórios Escolares da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do

Município de Braga - Ano letivo 2025/2026

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, o Executivo Municipal em reunião realizada em 07 de julho do corrente ano, deliberou aprovar por maioria com os votos a favor da coligação juntos por Braga, do PS e com a voto contra da CDU, às "Normas de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares | Refeitórios Escolares da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Braga - Ano letivo 2025/2026", que se anexam.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no sítio de internet do Município. Braga e Paços do Município.

O Presidente da Câmara,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Codigo Validação: H72EK9395SXH3PTSN3KLR39WH Verificação: https://braga.ciacheterior.pu/ Documento astinado eletronicamente na pitatforma esPublico Gestiona |Página 1 / 19





NORMAS DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

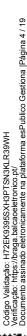
Refeitórios Escolares da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Braga

Ano Letivo 2025/2026



ÍNDICE

Enquadramento	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação	4
Artigo 2.º - Objetivo	4
Artigo 3.º - Definições	4
CAPÍTULO II - Refeitórios	4
Artigo 4.º - Gestão	5
Artigo 5.º - Destinatários	5
Artigo 6.º - Refeitórios	5
Artigo 7.º - Funcionamento	5
CAPÍTULO III - Refeições	7
Artigo 8.º - Composição	7
Artigo 9.º - Controlo e acompanhamento	8
CAPÍTULO IV - Preçário e aquisição das refeições	8
Artigo 10.º - Preço das refeições	9
Artigo 11.º - Forma de Pagamento das refeições	9
Artigo 12.º - Comparticipação das refeições	10
Artigo 13.º - Comparticipação das refeições em período de interrupção letiva	i10
CAPÍTULO V – Deveres	11
Artigo 13.º - Deveres dos Alunos	11
Artigo 14.º - Deveres das Entidades Parceiras dos Profissionais	11
Artigo 15.º - Deveres dos Encarregados de Educação	12
Artigo 16.º - Cedência do espaço de refeitório e cozinha	12
CAPÍTULO VI - Disposições Finais e Transitórias	12
Artigo 17.º - Sugestões e Reclamações	12
Artigo 18.º - Aceitação das Normas de Funcionamento	12
Artigo 19.º - Proteção de dados	13
Artigo 20.º - Situações Omissas	13
Artigo 21.º - Entrada em vigor	13
ANEXO I – Refeitórios dos Estabelecimentos de Educação e Ensino	14





NORMAS DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Refeitórios Escolares da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Braga

Ano Letivo 2025/2026

Enquadramento

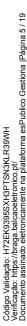
A refeição escolar é uma das medidas de Ação Social Escolar previstas no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, onde se define o seu carácter universal e se considera ser um importante condicionante ao bom desenvolvimento cognitivo e do rendimento escolar das crianças e jovens.

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação estabelece a responsabilidade dos municípios em matéria de alimentação às crianças da educação pré-escolar e crianças do 1º ciclo dos estabelecimentos públicos do concelho.

O refeitório escolar constitui um espaço privilegiado de educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social, uma vez que deve fornecer refeições nutricionalmente equilibradas e adequadas a cada etapa do desenvolvimento infantojuvenil, seguras e acessíveis a todos os alunos.

A opção pelo consumo de refeições nos refeitórios escolares é vantajosa, quer do ponto de vista nutricional, quer pelas garantias higiénico-sanitárias dos alimentos e instalações que se refletem na saúde das crianças e alunos. Além disso, é um espaço de excelência para o desenvolvimento de competências de socialização entre alunos, docentes e não docentes.

Considerando a necessidade de estabelecer e enquadrar as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições em refeitórios escolares, cumpre criar normas que disciplinem o funcionamento deste serviço, bem como a utilização dos refeitórios escolares.





CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

As presentes normas estabelecem as regras e as condições de acesso ao serviço de refeições em refeitórios escolares da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, sob gestão do Município de Braga.

Artigo 2.º Objetivo

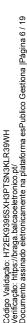
O fornecimento de refeições em refeitórios escolares tem como objetivo contribuir para promover o bem-estar da criança e do adolescente, bem como melhorar a capacidade de aprendizagem e desempenho escolar, através do fornecimento de refeições saudáveis e nutricionalmente equilibradas, num ambiente que favorece a educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social.

Artigo 3.º

Definições

- 1. Para efeitos das presentes normas entende-se por:
 - a) Refeitório escolar, doravante designado como refeitório, a unidade instalada em estabelecimento de ensino da rede pública;
 - b) Serviço de refeição escolar, as refeições servidas nos estabelecimentos de ensino da rede pública sob competência municipal, no âmbito da sua atividade educativa, durante o tempo letivo e durante as interrupções letivas, sempre que se verifique essa necessidade;
 - c) Refeições escolares:
 - i. O almoço.
 - d) Tipo de confeção:
 - i. Confeção local: refeições confecionadas nas cozinhas dos estabelecimentos de educação e ensino e consumidas no local.
 - ii. Distribuição: refeições transportadas a quente, de forma a garantir as condições de higiene e segurança alimentar, bem como a qualidade das refeições para fornecimento nos estabelecimentos de educação e ensino.







CAPÍTULO II - REFEITÓRIOS

Artigo 4.º

Gestão

- 1. A gestão e manutenção dos refeitórios constitui competência do Município de Braga e entidades parceiras, garantindo o seu correto funcionamento, na observância pela legislação em vigor, e orientações do Ministério de Educação, nomeadamente do ponto de vista da qualidade, higiene e segurança alimentar, assegurando a implementação de todas as regras do HACCP, tanto em períodos letivos como não letivos.
- 2. As refeições são asseguradas mediante celebração de Protocolo de Apoio no âmbito da Ação Social Escolar para fornecimento de refeições escolares.

Artigo 5.º

Destinatários

- 1. Beneficiam do fornecimento de refeições nos refeitórios todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino em que se integram, da rede pública do concelho.
- 2. Os refeitórios podem ainda ser utilizados pelo pessoal docente e não docente dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 6.º

Refeitórios

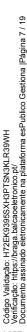
- Os refeitórios existentes nos estabelecimentos de educação e ensino e abrangidos pelas presentes Normas, encontram-se identificados no Anexo I do presente documento.
- 2. A listagem constante no referido Anexo I, pode sofrer alterações em resultado da criação, reconversão ou suspensão dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública.

Artigo 7.º

Funcionamento

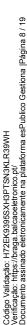
1. Os alunos estão automaticamente inscritos no serviço de refeição escolar, não carecendo de inscrição prévia na plataforma SIGA, tendo a possibilidade de frequentar o serviço sempre que necessitem.







- 2. Durante o tempo letivo, os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, sendo o horário definido no início de cada ano letivo pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.
- 3. No refeitório, durante o horário do serviço de almoço, apenas podem permanecer no espaço aqueles que usufruem da refeição ou que têm autorizada a possibilidade de trazer comida de casa, bem como os profissionais que garantem o fornecimento e supervisão do serviço e o acompanhamento pedagógico dos alunos.
- 4. Nas interrupções letivas, caso se verifique essa necessidade, os refeitórios podem fornecer refeições.
- 5. Nos dias de greve, em que se verifique o encerramento do estabelecimento, encerra também o refeitório, não sendo permitido o fornecimento de refeições nestas situações.
- 6. É estritamente proibida a venda, cedência ou doação de excedentes alimentares dos refeitórios para qualquer utilização, excetuando situações previamente autorizadas pelo Município de Braga.
- 7. Está interdita a guarda e conservação de alimentos externos ao serviço de refeições (bolos de aniversário, refeições, entre outros) nos equipamentos de refrigeração da cozinha.
- 8. Desde a confeção até à distribuição das refeições, incluindo a etapa de transporte para os refeitórios onde não há confeção de refeições, deve ser assegurado o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar definidas na legislação em vigor.
- 9. As refeições transportadas devem estar devidamente acondicionadas em recipientes adequados e que permitam manter a temperatura dos alimentos igual ou superior a 65°C, não podendo ser entregues na Escola com antecedência superior a 45 minutos face ao horário de almoço definido.
- 10. As entidades parceiras são responsáveis por garantir uma boa utilização e conservação dos espaços, equipamentos e materiais das escolas, sendo por eles responsáveis durante o funcionamento do serviço de refeições, nomeadamente procedendo à manutenção e limpeza diária dos espaços utilizados.





CAPÍTULO III - REFEIÇÕES

Artigo 8.º

Composição

- 1. As refeições são fornecidas respeitando as capitações para cada uma das faixas etárias, respeitando o enquadramento legal e em vigor, e as orientações emanadas da Direção Geral da Educação.
- 2. A refeição, disponibilizada a todos os alunos, é composta por:
 - a) Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas;
 - b) Um prato de carne ou de pescado, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo de incluir obrigatoriamente legumes cozinhados ou crus adequados à ementa;
 - c) Um pão fresco do dia de "mistura";
 - d) Uma sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época e a opção doce estará disponível quinzenalmente;
 - e) Água (única bebida permitida).
- 3. Nos termos da legislação em vigor, a oferta alimentar pode incluir a opção vegetariana.
 - a) Os alunos/ encarregados de educação podem optar por este tipo de refeição, no início de cada ano letivo, sem prejuízo da possibilidade de anular o pedido no decurso do ano letivo;
 - b) Para ter acesso a esta opção, os encarregados de educação devem preencher o "Pedido de Alimentação Alternativa", ficando assim assegurado o fornecimento diário da mesma;
 - c) A composição da refeição vegetariana é similar à refeição descrita no ponto
 2 deste mesmo artigo, com alteração da fonte proteica, sendo neste caso,
 uma fonte proteica de origem vegetal.
- 4. Podem ser servidas refeições personalizadas, desde que as mesmas sejam devidamente justificadas por prescrição médica, onde constem as alergias/intolerâncias ou outras questões clínicas/limitações, ou ainda por motivos de ordem religiosa.
- 5. Se um(a) aluno(a) apresentar uma situação, resultante de alergia, intolerância alimentar ou outra, que determine a necessidade de adequação alimentar, o Agrupamento de Escolas, deve enviar declaração médica juntamente com o formulário preenchido "Pedido de Alimentação Alternativa" para o e-mail





- <u>educa@cm-braga.pt</u>, no início de cada ano letivo ou aquando da verificação da necessidade. O pedido deve ser renovado anualmente.
- 6. No caso de indisposição pontual, pode ser servida uma ementa alternativa, correspondendo a uma "dieta ligeira" com base na ementa do dia. O pedido deve ser feito pelo encarregado de educação com a respetiva prescrição médica e indicação do número de dias pretendido.
- 7. A refeição é servida ao aluno contendo todos os componentes definidos na ementa afixada.
- 8. Os alunos são incentivados a provar todos os alimentos que compõem a refeição, quer gostem menos ou desconheçam, nomeadamente sopa, legumes e fruta, incentivando-as a ingeri-los em quantidades equilibradas e numa perspetiva pedagógica.
- 9. A ementa é afixada em cada estabelecimento de ensino, em local visível e de fácil consulta por parte dos Encarregados de Educação.
- 10. A ementa pode ser alterada, por motivos imprevistos, mas sempre devidamente justificados.
- 11. Durante o almoço não é permitido o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida.
- 12. Excecionam-se do número anterior os alunos que, por motivos de saúde devidamente comprovados através de declaração médica e cujas especificidades não possam ser asseguradas pelas empresas fornecedoras de refeições escolares. Esta situação que carece de autorização prévia do Diretor do Agrupamento de Escolas e do Município de Braga.
- 13. É proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nos refeitórios.

Artigo 9.º

Controlo e acompanhamento

- 1. O controlo e acompanhamento do serviço de refeições é da responsabilidade conjunta do Município de Braga e da Direção dos Agrupamentos de Escolas.
- 2. O controlo do serviço de refeições, em cada refeitório, será exercido tendo por base o acompanhamento presencial do funcionamento do serviço e a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, por técnicos especializados do Município de Braga e do Agrupamento de Escolas, cabendo-lhe a nomeação de um responsável pelo acompanhamento, no local, do funcionamento do serviço e supervisão do cumprimento das normas definidas no presente documento.





3. O acompanhamento da refeição aos alunos, pode ser exercido por pessoal docente e pessoal não docente no momento da refeição, visando assegurar a sua progressiva autonomia, nomeadamente ações de zelo pelo cumprimento das regras de comportamento e das presentes normas.

CAPÍTULO IV

Preçário e aquisição das refeições Artigo 10.º

Preço das refeições

- 1. Para os alunos que usufruem do escalão A da Ação Social Escolar, a refeição é gratuita.
- 2. Para os alunos que usufruem do escalão B da Ação Social Escolar, o valor da refeição corresponde a 50% do preço total da refeição fixado anualmente por Despacho do Governo, publicado em Diário da República.
- 3. Para os alunos que não beneficiam de escalão no âmbito da Ação Social Escolar, o valor da refeição corresponde ao valor fixado anualmente por Despacho do Governo, publicado em Diário da República.
- 4. Para os adultos, o preço da refeição é o definido por Despacho do Governo.

Artigo 11.º

Forma de pagamento das refeições

- O pagamento das refeições é efetuado mensalmente e diretamente à entidade parceira responsável pelo serviço de refeições. Em algumas situações, o pagamento é efetuado através do cartão pré-pago SIGA.
- 2. No caso dos alunos do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, o pagamento das refeições é efetuado no formato pré-pagamento:
 - A marcação das refeições deve ser realizada antecipadamente, até ao dia anterior na plataforma SIGA.
 - ii. Pode, excecionalmente, ser feita a marcação até às 10h00 do próprio dia, sobre a qual será aplicada uma taxa adicional, definida anualmente por Despacho do Governo.
 - iii. Sem prejuízo do referido no número anterior e atendendo ao superior interesse dos alunos, em casos excecionais podem ser solicitadas refeições, após término do período permitido para marcação da refeição, mediante autorização expressa da Direção da Escola, havendo um limite





- por aluno, a definir pelo Município de Braga, no início de cada ano letivo, e/ou capacidade diária de fornecimento do refeitório escolar.
- iv. A desmarcação da refeição é possível até às 10h00 do próprio dia. Após as 10h00, a desmarcação de refeições apenas será possível em situações devidamente comunicadas e justificadas, que têm de ser aprovadas pelo Município de Braga.
- v. É possível marcar até ao limite de 3 refeições sem existência de saldo no cartão. As mesmas serão debitadas no próximo carregamento.
- Sempre que exista uma situação de dívida, o encarregado de educação é notificado para proceder ao pagamento voluntário das refeições em dívida, através de carta com registo simples.

Artigo 12.º

Comparticipação das refeições

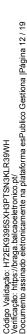
- 1. Para além do preço das refeições identificado no artigo 10.º da responsabilidade dos Encarregados de Educação, o Município de Braga assume a comparticipação da refeição escolar, transferindo para a entidade parceira responsável pelo serviço de refeições escolares os seguintes valores:
 - a) 2,90€ por cada aluno beneficiário de escalão A, da Ação Social Escolar;
 - b) 2,17€ por cada aluno beneficiário de escalão B, da Ação Social Escolar;
 - c) 1,44€ por cada aluno sem enquadramento em qualquer escalão da Ação Social Escolar.
- 2. A atribuição do escalão de Ação Social Escolar é feita pelos Agrupamentos de Escola, mediante solicitação expressa do Encarregado de Educação, realizada para cada ano letivo ou sempre que existam alterações. A informação é registada no Agrupamento de Escola e diretamente portabilizada para a plataforma SIGA.
- 3. Os valores mensais a comparticipar a cada entidade parceira, são apurados diretamente da plataforma SIGA, e resultam do registo das assiduidades dos alunos, realizado por cada entidade parceira.

Artigo 13.º

Comparticipação das refeições em período de interrupção letiva

1. Tendo o Município de Braga consciência que para muitos alunos a refeição escolar é a única refeição equilibrada e completa a que tem acesso, ao longo do dia, nos períodos de interrupção letiva, mantém a comparticipação destas







refeições, mas desta feita, apenas aos alunos beneficiários de Ação Social Escolar e respeitando os seguintes valores:

- a) 2,0 0€ por cada refeição de cada aluno beneficiário de escalão A, da Ação Social Escolar;
- b) 2,17€ por cada refeição de cada aluno beneficiário de escalão B, da Ação Social Escolar.
- 2. Nas refeições dos períodos de interrupção letiva, cabe ao Encarregado de Educação dos alunos beneficiários de Ação Social Escolar, o pagamento dos seguintes valores:
- 3. A comparticipação das refeições em período de interrupção letiva é remetida às entidades parceiras do serviço, no mês seguinte à sua realização, resultando do apuramento de valores do registo das assiduidades dos alunos, na plataforma SIGA, realizado por cada entidade parceira.
- 4. Cabe a cada entidade parceira, a definição do valor a cobrar pelas refeições realizadas nos períodos de interrupção letiva, pelos alunos que não beneficiam de Ação Social Escolar.
- 5. A comparticipação das refeições não abrange o mês de agosto.

CAPÍTULO V DEVERES

Artigo 13.º

Deveres dos Alunos

Os alunos devem cumprir as regras básicas de convivência, asseio e higiene adequadas ao espaço do refeitório, as quais são definidas por cada Agrupamento de Escolas e integradas nos respetivos regulamentos internos.

Artigo 14.º

Deveres das entidades Parceiras e dos Profissionais

Compete às entidades parceiras e aos profissionais que providenciam o serviço de refeição assegurar o funcionamento adequado desta resposta, nomeadamente pelo cumprimento das regras de higiene pessoal, segurança alimentar e garantir a qualidade, de acordo com o Protocolo de Apoio no âmbito da Ação Social Escolar e legislação em vigor.





Artigo 15.º

Deveres dos Encarregados de Educação

- 1. Efetuar o pagamento das refeições e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas no presente documento.
- 2. Nas situações em que esteja implementada a modalidade de pré-pagamento, o carregamento dos cartões e posterior marcação de refeições devem ser garantidos pelos encarregados de educação, sendo que o incumprimento deste procedimento determina a inexistência de qualquer marcação de refeição escolar para o aluno em causa.
- 3. Incentivar os seus educandos a consumir a refeição escolar e experimentar novos alimentos, atendendo à importância do refeitório escolar como espaço de aprendizagem de bons hábitos alimentares, competências de socialização e combate ao desperdício alimentar.

Artigo 16.º

Cedência do espaço de refeitório e cozinha

A cedência do espaço do refeitório escolar, incluindo a cozinha e respetivos equipamentos e palamenta, depende de autorização do Município de Braga, mediante parecer do Diretor do Agrupamento de Escolas e da entidade responsável pelo serviço de refeições durante o período letivo, e condicionada à assinatura de uma declaração de assunção de responsabilidades por parte do(s) cessionário(s).

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias Artigo 17.º

Sugestões e Reclamações

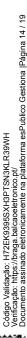
As sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimento podem ser apresentados numa primeira instância ao Coordenador de Estabelecimento e Direção do Agrupamento de Escolas e/ou se entenderem diretamente ao Município de Braga para o endereço educa@cm-braga.pt.

Artigo 18.º

Aceitação das Normas de Funcionamento

1. A utilização do serviço de refeições por parte de qualquer aluno pressupõe a aceitação por parte do seu encarregado de educação do teor das presentes







Normas, submetendo-se aos termos nelas descritos, designadamente quanto aos respetivos direitos e obrigações.

2. O desconhecimento das presentes Normas não justifica o seu incumprimento.

Artigo 19.º Proteção de dados

Todos os dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito da aplicação das presentes Normas respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Artigo 20.º Situações Omissas

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que se justifique serem supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pelo Município de Braga, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

- 1. As presentes Normas entram em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2025.
- O presente documento deve ser publicitado nos estabelecimentos de ensino e refeitórios escolares, bem como no Portal da Educação do Município de Braga e na plataforma SIGA.



ANEXO I – REFEITÓRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Agrupamento de Escolas	Refeitórios dos estabelecimento de educação e ensino
	Escola Básica de Arcos
	Jardim de Infância de Arcos
	Escola Básica de Esporões
	Escola Básica de Fraião
	Escola Básica de Lomar
Alberto Sampaio	Escola Básica de Trandeiras
	Escola Básica n.º1 de Nogueira
	Jardim de Infância da EB nº1 de
	Nogueira
	Jardim de Infância de Carvalho
	Jardim de Infância de Lomar
	Jardim de Infância de Monte
André Soares	Escola Básica da Ponte Pedrinha
	Jardim de Infância de Ponte Pedrinha
	Escola Básica de São Lázaro
	Jardim de Infância de São Lázaro
	Escola Básica do Carandá
	Escola Básica do Fujacal
Braga Oeste	Escola Básica de Cabreiros
	Escola Básica de Sequeira
	Jardim de Infância de Sequeira



	Jardim de Infância de Cabreiros
Carlos Amarante	Escola Básica de Espinho
	Jardim de Infância de Espinho
	Escola Básica de Este São Mamede
	Jardim de Infância de Este São Mamede
	Escola Básica de Este São Pedro
	Escola Básica de Pedralva
	Jardim de Infância de Pedralva
	Escola Básica de Sobreposta
	Jardim de Infância de Sobreposta
	Escola Básica nº1 de Gualtar
	Jardim de Infância de Gualtar
	Escola Básica da Cruz
	Escola Básica de Escudeiros
Celeirós	Escola Básica de Figueiredo
	Escola Básica de Garapôa
	Jardim de Infância de Garapôa
	Escola Básica de Guisande
	Jardim de Infância de Guisande
	Jardim de Infância de Lamas
D. Maria II	Escola Básica de Nogueiró
	Escola Básica de Santa Tecla
	Escola Básica de S. João do Souto
	Escola Básica de Tenões
	1



	Escola Básica Bairro Económico
	Escola Básica nº2 de Lamaçães
	Jardim de Infância de Lamaçães
	Jardim de Infância Bracara Augusta
Dr. Francisco Sanches	Escola Básica Bairro da Alegria
	Escola Básica Bairro da Misericórdia
	Escola Básica da Quinta da Veiga
	Escola Básica das Enguardas
	Jardim de Infância das Enguardas
	Escola Básica de S. Victor
	Jardim de Infância da Quinta das Fontes
	Escola Básica da Gandra
	Escola Básica de Gondizalves
Maximinos	Escola Básica da Naia
	Escola Básica de Estrada
	Escola Básica de Maximinos
	Escola Básica do Carrascal
	Escola Básica de Merelim S. Paio
	Escola Básica de Merelim S. Pedro
Mosteiro e Cávado	Escola Básica de Panoias
	Escola Básica de Padim da Graça
	Jardim de Infância de Ruães
	Jardim de Infância de Panoias
Real	Escola Básica da Sé



	Escola Básica das Parretas
	Escola Básica de Frossos
	Escola Básica S. Frutuoso
	Escola Básica nº1 de Real
	Jardim de Infância da Quinta das Hortas
	Jardim de Infância de Frossos
	Jardim de Infância de Parada de Tibães
	Escola Básica de Bracara Augusta
	Escola Básica de Crespos
	Jardim de Infância de Crespos
	Escola Básica de Dume
Sá de Miranda	Jardim de Infância de Dume
	Escola Básica de Eira Velha
	Escola Básica de Ortigueira
	Escola Básica de Pousada
	Jardim de Infância de Pousada
	Escola Básica de Presa
	Jardim de Infância da Presa
	Jardim de Infância de Coucinheiro
	Jardim de Infância de Adaúfe
	Jardim de Infância de Pomares (Santa
	Lucrécia de Algeriz)
Trigal Santa Maria	Escola Básica de Arentim
	Escola Básica de Aveleda



Escola Básica de Estação
Escola Básica de Fradelos
Jardim de Infância de Fradelos
Escola Básica de Ruílhe
Escola Básica de Tebosa
Jardim de Infância de Tebosa
Jardim de Infância de Cunha
Jardim de Infância de Igreja (Priscos)
Jardim de Infância de Picoto (Vimieiro)
Jardim de Infância de Vilaça Entre
Muros
Conservatório de Música Calouste
Gulbenkian de Braga